ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Seletivo Público para 33 (trinta e três) cargos

Dispensa de Licitação – art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda	Guilherme H. M. Libardoni
Processo Licitatório	A ser autuado pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos
Modalidade pretendida	Dispensa de Licitação (art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)
Objeto	Contratação de entidade sem fins lucrativos para o planejamento, a organização e a realização de Processo Seletivo Público para 33 (trinta e três) cargos do Município de Dionísio Cerqueira/SC, incluindo todas as etapas do certame e as despesas com software, elaboração de questões, provas objetivas, práticas e de títulos, site de hospedagem e demais despesas administrativas, excluídas as despesas com fiscais e aluguel de salas, que ficam a cargo do Município.
Contratada pretendida	Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC – CNPJ 83.829.267/0001-13
Valor estimado	R$ 51.850,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais)
Vigência	Da assinatura até 31 de dezembro de 2026, prorrogável conforme o cronograma do certame
Origem da demanda	Ofício nº 0208/2026, de 15/09/2026 – Chefia do Poder Executivo

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município precisa formar cadastro de reserva para atendimento de necessidades temporárias de pessoal em 33 (trinta e três) cargos das áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração, relacionados no Ofício nº 0208/2026. Entre eles estão funções essenciais e de atendimento continuado, como Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem (inclusive SAMU), Motorista Socorrista, Agentes Comunitários de Saúde das seis áreas de ESF, Cuidador de Abrigo, Monitor de Creche e professores das diversas disciplinas.

A ausência de processo seletivo vigente obriga o Município a recorrer a contratações sem seleção prévia, com risco à impessoalidade, à continuidade dos serviços e ao cumprimento das exigências dos programas federais de saúde e de educação. O certame permite classificar candidatos por critérios objetivos e convocar conforme a necessidade surgir.

A relação de cargos contempla provas objetivas para todos, prova prática em 3 cargos (condução de veículos e operação de máquinas) e prova de títulos em 6 cargos do magistério.

Não há certame vigente que atenda a essa necessidade: o Concurso Público nº 04/2022, que proveu 13 (treze) professores efetivos, teve sua validade encerrada, não remanescendo candidatos aprovados a convocar. Sem novo processo seletivo, o Município fica sem lista de classificados para as substituições e demandas temporárias que surgirem.

3. PREVISÃO LEGAL E INTERESSE PÚBLICO

O processo seletivo destina-se à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 3.665/2006. A seleção pública prévia assegura impessoalidade, isonomia e transparência no recrutamento, e a formação de cadastro de reserva evita interrupções no atendimento à população.

Todas as vagas são de **cadastro de reserva**: o certame não provê cargos de imediato, apenas classifica candidatos para convocação conforme as necessidades temporárias surgirem. Cada contratação indicará a hipótese do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 3.665/2006 que a ampara e o respectivo prazo.

No Ofício nº 212/2026 – GAB, de 21/09/2026, dirigido ao TCE/SC no Processo @RLA 17/00166503 (cumprimento do Acórdão nº 558/2019), o Município declarou que as admissões temporárias em vigor se limitam às seguintes hipóteses, que devem ser observadas nas convocações decorrentes deste certame:

- substituição transitória de servidores efetivos legalmente afastados (licenças, remoções e exercício de funções de coordenação e direção pedagógica);
- educação especial e inclusiva: segundo professor de turma e sala de recursos multifuncionais/AEE, cuja demanda oscila a cada período letivo;
- flutuações de matrícula na educação infantil, até a consolidação da demanda permanente;
- dobra de carga horária de profissionais do quadro efetivo, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 3.499/2004.

A seleção pública prévia atende ainda aos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral (RE 658.026/MG) — previsão em lei, prazo determinado, necessidade temporária, processo seletivo simplificado público e demonstração do excepcional interesse público — e ao Prejulgado nº 2003 do TCE/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- execução de todas as etapas do certame: planejamento, edital, inscrições, elaboração e aplicação das provas, correção, recursos, resultados e classificação final;
- sistema informatizado próprio para inscrições, envio de documentos e recursos, e site de hospedagem com divulgação de todos os atos;
- banco de questões inédito e sigilo absoluto sobre provas e gabaritos até a aplicação;
- prova prática para os cargos de condução de veículos e operação de máquinas e prova de títulos para os cargos do magistério;
- equipe técnica e responsável pelo atendimento aos candidatos durante todo o certame;
- vedada a subcontratação do objeto principal;
- fiscais de sala e locais de prova permanecem a cargo do Município, conforme o orçamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Alternativa	Avaliação	Conclusão
Executar o certame com equipe própria do Município	O Município não possui banca examinadora, banco de questões, sistema de inscrições nem equipe especializada; a elaboração interna de provas compromete sigilo e imparcialidade e expõe o certame a anulação.	Descartada
Licitar a contratação de empresa privada especializada	Amplia a disputa, mas os valores de mercado são superiores aos praticados por entidade sem fins lucrativos e o rito demanda prazo incompatível com a necessidade de pessoal já instalada.	Descartada
Aderir a ata de registro de preços de outro ente	Não foi localizada ata vigente, com objeto compatível, que contemple processo seletivo com prova prática e de títulos nas condições exigidas.	Descartada
Contratar a AMEOSC, associação sem fins lucrativos, por dispensa de licitação	Entidade que atende exclusivamente entes públicos associados, com experiência comprovada em certames na região e no próprio Município (Dispensa nº 48/2025), por valor que cobre apenas os custos administrativos.	**Adotada**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de **R$ 51.850,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme o orçamento da AMEOSC de 17/09/2026, em resposta ao Ofício nº 0208/2026, de 15/09/2026, correspondente a R$ 1.571,21 por cargo. O preço abrange todas as etapas do certame e as despesas com software, questões,

prova prática, site de hospedagem e demais despesas administrativas, excluídas as despesas com fiscais e aluguel de salas.

Referência	Escopo	Valor	Por cargo
Guaraciaba/SC – Dispensa nº 84/2026 (Processo nº 197/2026), de 16/09/2026	31 cargos	R$ 34.680,00	R$ 1.118,71
Guaraciaba/SC – Dispensa nº 84/2026 (Processo nº 197/2026), de 16/09/2026	12 cargos	R$ 15.980,00	R$ 1.331,67
Dionísio Cerqueira/SC – Dispensa nº 48/2025, de 11/06/2025	9 cargos	R$ 31.510,00	R$ 3.501,11
Proposta da AMEOSC – 33 cargos, com prova prática e prova de títulos	**33 cargos**	**R$ 51.850,00**	**R$ 1.571,21**

A comparação e a análise de compatibilidade constam do documento de Justificativa do Preço, que integra este processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de entidade especializada para executar integralmente o Processo Seletivo Público, em regime de colaboração com a Comissão de Acompanhamento designada pelo Município, compreendendo:

- elaboração da minuta do edital e dos demais atos, com base na legislação municipal e nas informações de cargos, vagas, requisitos e conteúdos fornecidas pelo Município;
- disponibilização do sistema de inscrições, do site de hospedagem e do atendimento aos candidatos;
- análise de pedidos de isenção, de condições especiais e de inscrição de pessoas com deficiência, pela Comissão do Município, com suporte da contratada;
- elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, práticas e de títulos, com sigilo até a aplicação;
- divulgação de gabaritos e resultados, análise dos recursos de competência da contratada e entrega da classificação final para homologação pelo Município.

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Elemento/subelemento	3.3.90.39.48 – serviços de seleção e treinamento (33903948)
Dotação orçamentária	23
Fonte de recursos	2.501.0000.0005
Valor total	R$ 51.850,00

A despesa é única e será empenhada no exercício de 2026, com pagamento após a aplicação das provas e a regular liquidação.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação é fundamentada no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispensa a licitação para a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

- **instituição brasileira:** associação civil constituída no Estado de Santa Catarina, formada pelos municípios do extremo oeste catarinense;
- **sem fins lucrativos:** o valor cobrado corresponde ao rateio dos custos administrativos do certame, sem margem de lucro;
- **finalidade estatutária compatível:** art. 5º, inciso III, alínea “a”, do Estatuto Social registrado em maio de 2026, que prevê a “realização de certames públicos, nestes compreendidos concursos públicos, empregos públicos e processos seletivos”, mediante cobrança do valor correspondente às despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização;

- **reputação ético-profissional:** execução anterior de certames na região, inclusive o Concurso Público do Município (Dispensa nº 48/2025) e os Processos Seletivos de Guaraciaba/SC (Dispensa nº 84/2026).

Registra-se que o valor também é inferior ao limite de R$ 65.492,11 do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 12.807/2025), o que reforça a economicidade, embora o enquadramento adotado seja o do inciso XV, que decorre da natureza jurídica e da finalidade estatutária da contratada, e não do valor.

Registra-se que o comprovante de inscrição no CNPJ indica a natureza jurídica **399-9 – Associação Privada**. Por isso não se adota o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, que exige entidade integrante da Administração Pública, e sim o inciso XV, cujos requisitos são pessoais e finalísticos — instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária compatível e reputação ético-profissional —, todos comprovados nos autos.

10. RISCOS E PROVIDÊNCIAS

Os riscos identificados e as medidas de tratamento constam do Mapa de Gerenciamento de Riscos que integra este processo, com destaque para: quebra de sigilo das provas, anulação de questões, indisponibilidade do sistema de inscrições, atraso no cronograma, ausência de fiscais e salas (obrigações do Município) e questionamento do enquadramento da dispensa.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade demonstrada, a inexistência de estrutura própria, as alternativas analisadas e a compatibilidade do preço, declara-se **viável** a contratação direta da entidade indicada, no valor de R$ 51.850,00, observadas as pendências apontadas neste Estudo.

Dionísio Cerqueira/SC, 23 de setembro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960

Assinado digitalmente por GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI:04398772960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 14:35:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Guilherme H. M. Libardoni
Responsável pela demanda
Secretaria Municipal de Administração